

## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA – CAFED – 2025

### ATA ORDINÁRIA N° 2025/010 – CAFED – 2025

Realizada em 13 de novembro de 2025

1 **Às 14h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** O senhor Klécyo Henrique Matos Barros, Vice-Presidente de  
2 Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos, agradeceu as presenças e fez a  
3 abertura dos trabalhos. **PRESENÇAS:** A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Klécyo Henrique Matos  
4 Barros, Jedson dos Santos Ferreira, Vanessa Monteles de Matos, Livia Alves Bezerra de Castro, André Luís Maia Santos  
5 Silva, Thales Silva Ribeiro e Jonas Aguiar de Meneses. **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Núbia Regina Coelho Sousa.  
6 **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o gerente de processos, Ramon Araújo Santos. **1º ORDEM –**  
7 **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS AOS CONSELHEIROS RELATORES:** **Processos distribuídos ao conselheiro**  
8 **KLÉCYO HENRYQUE MATOS BARROS:** 01) **Processo n° 2025/000019** - [REDACTED]  
9 [REDACTED]. Instaurado por infração a alínea "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c  
10 Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "l" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por Praticar atos irregulares no exercício profissional.  
11 **02) Processo n° 2025/000037** - [REDACTED] Instaurado por infração ao  
12 art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por  
13 exercer atividade privativa de profissional da contabilidade, sem possuir o registro profissional. **Processos distribuídos a**  
14 **conselheira VANESSA MONTELES DE MATOS:** 01) **Processo n° 2025/000072** - [REDACTED]  
15 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do  
16 CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023, por responder pela organização contábil de  
17 CNPJ: 21.812.878/0001-00 sem averbação da alteração cadastral no CRCMA. **02) Processo n° 2025/000081** - [REDACTED]  
18 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art 12 e 20 do DL n.º  
19 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder pela  
20 exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional. **Processos**  
21 **distribuídos ao conselheiro ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA:** 01) **Processo n° 2025/000088** - [REDACTED]  
22 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946,  
23 c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por explorar atividades contábeis, sem registro  
24 cadastral no CRC. **02) Processo n° 2025/000090** - [REDACTED].  
25 Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º  
26 1.708/2023, por explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. **03) Processo n° 2025/000092** - [REDACTED]  
27 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º  
28 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por explorar atividades contábeis,  
29 sem registro cadastral no CRC. **Processos distribuídos ao conselheiro THALES SILVA RIBEIRO:** 01) **Processo n°**  
30 **2025/000094** - [REDACTED]. Instaurado por  
31 infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por  
32 explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. **02) Processo n° 2025/000100** - [REDACTED]  
33 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13  
34 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por exercer atividade privativa de profissional da  
35 contabilidade, sem possuir o registro profissional. **03) Processo n° 2025/000101** - [REDACTED]  
36 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o  
37 art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por exercer atividade privativa de profissional da contabilidade, sem  
38 possuir o registro profissional. **Processos distribuídos a conselheira LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO:** 01)  
39 **Processo n° 2025/000102** - [REDACTED]. Instaurado por infração aos  
40 art. 14 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com o § 2º do art. 3º e art. 13 da Res.  
41 CFC n.º 1.707/2023 e alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG  
42 01), por executar serviços contábeis, e mudar o domicílio profissional sem proceder a transferência de seu registro para este  
43 CRC e facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro. **02) Processo n° 2025/000103** - [REDACTED]  
44 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14, por deixar

45 de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis, funcionários, sem registro profissional no CRC. **03)**  
46 **Processo nº 2025/000105 -** [REDACTED]. Instaurado por  
47 infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por  
48 explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. **Processos distribuídos ao conselheiro JEDSON DOS**  
[REDACTED] **SANTOS FERREIRA: 01) Processo nº 2025/000106 -** [REDACTED]  
50 Instaurado por infração ao art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo  
51 único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade,  
52 sem possuir registro profissional. **02) Processo nº 2025/000107 -** [REDACTED]  
53 Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023,  
54 por explorar atividades privativas de contadores, sem registro cadastral no CRC. **03) Processo nº 2025/000108 -** [REDACTED]  
55 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por explorar atividades contábeis,  
56 sem registro cadastral no CRC. **2º ORDEM – DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Dos relatos do conselheiro**  
[REDACTED] **JEDSON DOS SANTOS FERREIRA: 01) Processo nº 2022/000107 -** [REDACTED]  
57 Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14 e Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica  
58 são profissionais habilitados perante o CRCMA e deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis  
59 , 28 (vinte e oito) o(s) funcionário(s), sem registro profissional no CRC e/ou sem possuir a devida formação profissional (não  
60 habilitado e/ou leigo). Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 20.120,00 (vinte mil, cento e vinte  
61 reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res.  
62 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021 e alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e  
63 com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2025/000078 -** [REDACTED]  
64 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º  
65 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil  
66 sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta  
67 e sete reais), e advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art.  
68 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º  
69 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por  
70 unanimidade. **03) Processo nº 2025/000079 -** [REDACTED]. Instaurado por  
71 infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC  
72 (NBC PG 01), por Responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no  
73 sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), e advertência reservada.  
74 Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20,  
75 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de  
76 multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº**  
77 **2025/000082 -** [REDACTED]. Instaurado por infração ao Art 12 e 20 do DL n.º  
78 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por exercer atividade  
79 privativa de profissional da contabilidade em organização contábil, sem possuir o registro profissional neste CRC. Parecer  
80 no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais). Penalidade prevista  
81 nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º  
82 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por  
83 unanimidade. **Dos relatos da conselheira VANESSA MONTELES DE MATOS: 01) Processo nº 2025/000083 -** [REDACTED]  
84 [REDACTED]. Instaurado por infração a Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens  
85 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro ou  
86 profissional impedido. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (um mil, cento e setenta e  
87 quatro reais), e advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do  
88 DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º  
89 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por  
90 unanimidade. **02) Processo nº 2025/000084 -** [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14, por deixar de fazer prova ao admitir e manter

95 exercendo atividades contábeis, profissional sem registro no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar  
96 de R\$ 1.174,00 (um mil, cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do  
97 art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades  
98 vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2025/000086 - [REDACTED]**  
99 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c  
100 com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo  
101 organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$  
102 1.174,00 (um mil, cento e setenta e quatro reais), e advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos  
103 legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),  
104 com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura  
105 do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2025/000091 - [REDACTED]**  
106 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980  
107 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro  
108 cadastrado no CRC. Parecer no sentido de arquivamento com fulcro no art. 44, inciso I, da Resolução CFC n.º 1.603/2020.  
109 Aprovado por unanimidade. **05) Processo nº 2025/000093 - [REDACTED]**  
110 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c  
111 Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro  
112 cadastrado no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.761,00 (mil setecentos e sessenta e  
113 um reais), e advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27  
114 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º  
115 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por  
116 unanimidade. **Dos relatos do conselheiro ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA: 01) Processo nº 2025/000095 - [REDACTED]**  
117 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946,  
118 c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo  
119 organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$  
120 1.174,00 (um mil, cento e setenta e quatro reais), e advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos  
121 legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),  
122 com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura  
123 do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2025/000097 - [REDACTED]**  
124 [REDACTED] Instaurado por infração ao art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º,  
125 parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por exercer atividade privativa de profissional da contabilidade em organização  
126 contábil, sem possuir o registro profissional neste CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$  
127 5.870,00 (Cinco mil, oitocentos e setenta reais). Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res.  
128 CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração.  
129 Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2025/000098 - [REDACTED]**  
130 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 20 § único do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "f" do  
131 CEPC (NBC PG 01) e Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC  
132 PG 01), por iludir ou tentar iludir a boa-fé de terceiros ou cliente, ao qualificar-se como CONTADOR, sendo TÉCNICO em  
133 CONTABILIDADE e facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro. Parecer no sentido da aplicação de  
134 penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (um mil, cento e setenta e quatro reais), e advertência reservada. Penalidade prevista  
135 nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do  
136 CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente  
137 na data da lavratura do auto de infração e Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b"  
138 ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e  
139 anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2025/000104 - [REDACTED]**  
140 [REDACTED] Instaurado por infração a alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do  
141 CEPC (NBC PG 01) e art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do  
142 CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro e responder pela parte técnica mantendo  
143 organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido de arquivamento com fulcro no art. 44, inciso I, da Resolução CFC n.º 1.603/2020. Aprovado por

unanimidade. **Dos relatos do conselheiro THALES SILVA RIBEIRO: 01) Processo n° 2025/000087** [REDACTED]. Instaurado por infração ao Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio em organização. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 5.870,00 (Cinco mil, oitocentos e setenta reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade.

**02) Processo n° 2025/000087** - [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) Processo n° 2025/000080** - [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades privativas de contadores, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **04) Processo n° 2025/000077** - [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com os arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC e falta de estruturação legal. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos da conselheira NÚBIA REGINA COELHO SOUSA: 01) Processo n° 2025/000076** - [REDACTED]. Instaurado por infração ao Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por exercer atividade privativa de profissional da contabilidade, sem possuir o registro profissional neste CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **02) Processo n° 2025/000053** - [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter empresa constituída para explorar atividades de contabilidade, mas não possui registro no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) Processo n° 2025/000048** - [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter empresa constituída para explorar atividades de contabilidade, mas não possui registro no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **04) Processo n° 2025/000047** - [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 14 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com o § 2º do art. 3º e art. 13 da Res. CFC n.º 1.707/2023 e ao Art. 26 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c §1º do art. 3º da Res. CFC n.º 1.640/2021 e c/c art. 10, seus incisos, e §§ 1º ao 4º da Res. CFC n.º 1.707/2023, por executar serviços contábeis em organização contábil de sua propriedade, sem proceder a transferência de seu registro para este CRC e executar serviços privativos de contador na organização em contábil. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 2.348,00 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e advertência reservada. Penalidade prevista nos

195           seguientes dispositivos legais: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC  
196           (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente e  
197           Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56  
198           e 57, da Res. CFC 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **Dos**  
199           **relatos da conselheira LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO: 01) Processo nº 2025/000067**

200           [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei  
201           n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização contábil sem registro em CRC. Parecer  
202           no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista  
203           nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020,  
204           e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. **02) Processo nº**  
205           **2025/000068 -** [REDACTED] Instaurado por infração ao art 12 e 20 do DL n.º  
206           9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por manter organização  
207           contábil sem registro em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 5.870,00 (cinco mil,  
208           oitocentos e setenta reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º  
209           9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data  
210           da lavratura do auto de infração. **03) Processo nº 2025/000071 -** [REDACTED]

211           [REDACTED] Instaurado por infração ao art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023, por  
212           manter em funcionamento a organização contábil de CNPJ: 21.812.878/0001-00 sem averbação da alteração cadastral no  
213           CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais).  
214           Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res.  
215           CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração.  
216           **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor Klécyo Henryque Matos Barros, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e  
217           Disciplina, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 14h30min. A presente ata foi redigida por mim, Ramon  
218           Araújo Santos, Gerente de Processos, que a assino após sua aprovação, juntamente com os demais Conselheiros presentes.

222           KLÉCYO HENRYQUE MATOS BARROS

226           ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA

230           JEDSON DOS SANTOS FERREIRA

234           THALES SILVA RIBEIRO

238           VANESSA MONTELES DE MATOS

242           LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO



245  
246  
247  
248

249

250

251

252

253

JONAS AGUIAR DE MENESES

RAMON ARAÚJO SANTOS

Gerente de Processos de Fiscalização, Ética e Disciplina

Será referendada em reunião Plenária.